



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
Instituído por meio Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998

REGIMENTO INTERNO DO CBH-VELHAS

Deliberação CBH-Velhas nº 03, de 30 de março de 2010.

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998 e considerando a necessidade de promover o fortalecimento da gestão participativa e descentralizada, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a palavra Comitê e a sigla **CBH-Velhas** equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 4º O Comitê tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. A sede e foro poderão ser transferidos para outra cidade da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O Comitê tem por finalidade promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências:

- I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
Instituído por meio Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998

- III - aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;
- VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;
- VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;
- IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de acordo com os usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas.
- X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada, nos termos do artigo 43, inciso X, da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;
- XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG;
- XII - aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;
- XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;
- XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações;
- XV - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;
- XVI - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;
- XVII - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;
- XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente poderão ser convocadas consultas públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e suas atualizações deverão ser deliberadas pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação dar-se-á após consulta pública.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
Instituído por meio Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº 13.199/99, dos seguintes membros:

I - 7 (sete) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados;

II - 7 (sete) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;

III - 7 (sete) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados, considerando a participação de, no mínimo, três dos seguintes setores:

- a- abastecimento urbano;
- b- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c- irrigação e uso agropecuário;
- d- hidroeletricidade;
- e- hidroviário;
- f- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

IV - 7 (sete) representantes titulares de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.

§ 1º Os órgãos e entidades do Estado, bem como os Municípios que integrarão a representação descrita nos incisos I e II, acima, serão escolhidos através de consenso, eleição ou sorteio em reunião convocada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, para esta finalidade, através do órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

§ 2º O edital de convocação deverá ter a aprovação do Comitê e fixar os requisitos e condições de participação na reunião a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, prevista nos incisos III e IV, acima, dar-se-á da mesma forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 4º A participação no processo estabelecido no parágrafo anterior será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM no prazo definido no Edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

§ 5º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão-somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 6º O cadastramento de que trata o § 4º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente.

§ 7º Os municípios, representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos escolhidos na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes ao IGAM, que os submeterá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, para os fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 39.692/98, observado o artigo 5º do referido Decreto.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
Instituído por meio Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998

§ 8º Os órgãos e entidades referidos no inciso I deste artigo indicarão seus representantes no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contado a partir da solicitação, por escrito, a ser enviada pelo IGAM.

§ 9º O IGAM coordenará o processo de eleição com a participação de uma Comissão Eleitoral composta de 04 membros do Comitê, designados em Assembléia para esta finalidade.

§ 10º Cada representante titular do Comitê terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 11 Na hipótese de não de preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

§ 12 Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto dentre os habilitados no processo eleitoral.

§ 13 Os usuários e a sociedade civil organizada elegerão os seus representantes como membros no Comitê dentre os habilitados no processo eleitoral.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê:

- I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;
- IV - requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;
- V - formular questão de ordem;
- VI - relatar processo;
- VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VIII - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- IX - votar e ser votado.

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração de 4 (quatro) anos, devendo o período de mandato de seus membros ser compatibilizado com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 10. A ausência não comunicada e justificada previamente dos representantes a que se referem os incisos I a IV do art. 7º, com o não comparecimento de seus suplentes, a 2 (duas) reuniões da Plenária, no decorrer de um ano, implicará na perda da representação no mandato em curso e em sua substituição na mesma forma prevista nos §§ 1º ao 8º do referido artigo.

§ 1º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões de acordo com o regimento interno do comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.

§ 2º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida dentre as entidades habilitadas no processo eleitoral, quando for o caso, respeitando o mesmo segmento.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
Instituído por meio Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998

§ 3º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15, do Decreto Estadual n.º 41.578/2001, com redação dada pelo Decreto nº 44.428/2006.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11. O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Diretoria Ampliada;
- IV - Câmaras Técnicas; e
- V - Subcomitês.

Art. 12 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, de diferentes segmentos, eleitos pela Plenária, dentre os membros titulares do Comitê.

§ 1º A Diretoria do CBH-Velhas deverá ser eleita na primeira reunião após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§ 2º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão preferencialmente articular-se procurando o consenso para compor chapa única, que conterà a indicação dos nomes dos 03 (três) candidatos que pretendem ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º Não havendo consenso, os interessados deverão concorrer por meio de chapas completas, ou seja, que apresentem a indicação dos candidatos aos 03 (três) cargos da Diretoria.

§ 4º Havendo consenso, a votação será aberta com votos nominais, por aclamação.

§ 5º Havendo disputa, a votação será direta, mediante a distribuição de cédulas para cada membro do Comitê, contendo seu nome, instituição e segmento representado, e indicando os candidatos das chapas concorrentes.

§ 5º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 6º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de participação no Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

§ 7º Caso algum membro da Diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, junto à plenária.

§ 8º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, e do Secretário serão coincidentes e respeitarão o prazo definido nesse regimento interno.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
Instituído por meio Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998

§ 9º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CBH-Velhas, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 13 Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Seção I
Da Plenária

Art. 14. A Plenária é a instância máxima de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento.

Art. 15. Compete à Plenária:

- I - aprovar o Regimento Interno do Comitê;
- II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º deste Regimento;
- III - aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- IV - aprovar a criação de subcomitês de bacias hidrográficas;
- V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

§ 1º Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

§ 2º As diretrizes para a criação e o funcionamento dos subcomitês de bacias hidrográficas serão definidas em Deliberação Normativa do CBH-Velhas.

Seção II
Da Diretoria

Art. 16. O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria será coincidente com a eleição dos seus membros, podendo cada um de seus membros se candidatar a mesma função uma única vez no mandato subsequente.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior não serão computados os períodos de exercício de cargos da Diretoria inferiores a (01) um ano.

§ 3º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
Instituído por meio Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998

- III - representar o Comitê em todas as instâncias, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV - assinar as deliberações do Plenário;
- V - constituir, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;
- VI - fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII - designar relatores para assuntos específicos;
- VIII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" do Plenário;
- IX - encaminhar anualmente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os relatórios das atividades desenvolvidas;
- X - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto no parágrafo único do art. 16 deste Regimento;
- XI - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-Velhas e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XII - constituir grupos de trabalho;
- XIII - propor à Plenária a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;
- XIV - elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;
- XV - autorizar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da Plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- XVI - estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou autorizados, referidos no inciso anterior, na Plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
- XVII - delegar atribuições de sua competência;
- XVIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Trabalhar integrado com o Presidente;
- II - Substituir o Presidente, quando de suas faltas e impedimentos;
- III - Exercer funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pela Plenária.

Seção III
Da Diretoria Ampliada

Art. 19 A Diretoria Ampliada terá 08 (oito) membros, sendo composta pelos membros eleitos para a Diretoria e mais 5 (cinco) representantes de maneira que tenha em sua composição final dois membros de cada um dos segmentos.

§1º A escolha dos 5 (cinco) representantes que complementam a Diretoria Ampliada se dará entre os membros titulares do Comitê, logo após a eleição da Diretoria, por consenso ou votação para cada uma das 5 (cinco) vagas.

§ 2º O mandato da Diretoria Ampliada será coincidente com o mandato da Diretoria.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
Instituído por meio Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998

Art. 20. Compete à Diretoria Ampliada participar e contribuir para as decisões da Diretoria do CBH-Velhas.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 21. O Comitê terá um Secretário, eleito juntamente com o Presidente.

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;
- II - substituir o Presidente na ausência deste e do Vice-Presidente;
- III - acompanhar o encaminhamento das deliberações, sugestões e propostas do Comitê e a sua implementação;
- IV - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do CBH-Velhas;
- V - acompanhar a organização de audiências públicas;
- VI - realizar a divulgação dos atos do Comitê;
- VII - acompanhar a organização de audiências públicas;
- VIII - encaminhar para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de suas respectivas competências;
- IX - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.
- X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Secretário deverá articular-se junto à Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, propondo, se for caso, o estabelecimento de procedimentos que serão aprovados pela Diretoria do Comitê.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 23. O CBH-Velhas reunir-se-á:

- I - ordinariamente, seis vezes ao ano, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias;
- II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros, convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 24. O CBH-Velhas reunir-se-á em sessão pública, com o quórum de instalação e deliberação correspondente à presença de metade mais um de seus membros, com aprovação de maioria simples dos votos.

§ 1º A convocação será feita mediante correspondência destinada a cada membro com representação no Comitê e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos a deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
Instituído por meio Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998

§ 2º Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 3º As votações serão abertas e nominais, por deliberação da Plenária.

§ 4º Qualquer membro do CBH-Velhas poderá abster-se de votar.

§ 5º Ao Presidente do CBH-Velhas caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

§ 6º Poderão participar das reuniões da Plenária, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 25. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I - abertura da sessão e verificação de quórum;
- II - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV - relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;
- V - votações e deliberações;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da Plenária.

Art. 26. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada a matéria originária da Secretaria;
- II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art. 24 deste Regimento;
- IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirará a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida tempestivamente, e em definitivo, por seu Presidente.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
Instituído por meio Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998

Art. 27. É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao prazo concedido ao relator, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer encaminhado previamente aos conselheiros, para decisão do Plenário.

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

§ 4º A matéria somente poderá ser retirada de pauta por pedido de vista uma única vez.

Art. 28. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 29. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário após aprovação da Plenária, divulgadas publicamente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação na Plenária com aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 31. As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão autuados em processos próprios.

Art. 32. Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 33. A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, Vice-Presidente e de seu Secretário, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 34 Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 35 A Diretoria eleita para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse da próxima Diretoria.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
Instituído por meio Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998

Art. 36. Excepcionalmente, o mandato do CBH- Velhas e de sua Diretoria, correspondente aos anos de 2010 a 2013 encerrar-se-á em 30 de junho de 2013, atendendo ao artigo 22-B da Deliberação Normativa CERH nº 04/2002, com redação dada pela DN CERH nº 30/2009, visando compatibilizar o mandato dos membros do Comitê com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 37. Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 38. Os membros do Comitê que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou pelo Presidente do Comitê, "*ad referendum*" da Plenária.

Art.40. Esta Deliberação revoga as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2010

Rogério Sepúlveda
Presidente

Luiza de Marillac Moreira Camargos
Secretária Executiva